



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 967/97

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANA, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

**SUMULA** - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO OU PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTARIOS, TAXAS E EMOLUMENTOS.

**Artº 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber os valores devidos ao erário municipal, à vista, até o dia 20.02.1997, com desconto de 30% sobre o valor total apurado, devidamente atualizado monetariamente, e acrescido dos encargos legais.

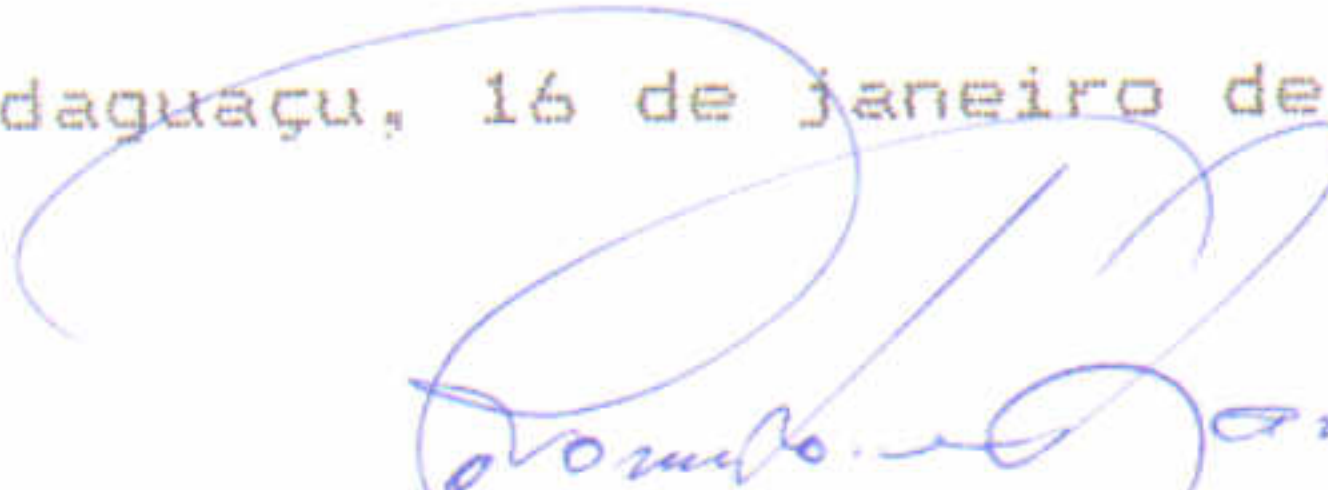
**Parágrafo Unico** - Poderá o contribuinte optar pelo valor do tributo devido no ano base 1996, que então será considerado para cada ano inadimplido, multiplicando-se o valor pelo número de exercícos em débito.

**Artº 2º** - Os valores devidos, sem o abatimento previsto no artigo anterior, poderão ser pagos em dez (10) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com o vencimento da primeira ocorrendo em data de 20.02.1997.

**Artº 3º** - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a data fixada para o pagamento à vista, ou com o inadimplemento de 03 (três) parcelas, ficam revogados os benefícios concedidos pela presente Lei, considerando-se eventuais valores pagos como meras amortizações nas dívidas existentes.

**Artº 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 16 de janeiro de 1997.

  
ROMULO CECCON BARREIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

